

## PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Referência** : Pregão Eletrônico nº 09/2024.

**Assunto** : Impugnação dos Termos do Edital e seus anexos.

**Objeto** : Contratação de empresa especializada para eventual Aquisição de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação destinado a proteção das redes computacionais dos clientes da PRODAM compreendendo a alocação de equipamentos Firewall, operação e monitoramento remoto em regime 24x7, prestação de serviços para instalação e configuração da solução, suporte técnico do fabricante e licenciamento do software para atualização pelo período de 36 meses

**Impugnante:** ANA LUISA PIMENTEL RESENDE CORTES

#### I. DA ADMISSIBILIDADE

De início cumpre ressaltar que próprio Edital, no item 4.2, faculta aos interessados no certame a interposição de impugnação ao próprio edital. Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi interposta no dia 12/09/2024, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido ao passo que será apreciado o mérito deste.

Esclarecemos que a impugnação, na íntegra, está disponível no portal de transparência da PRODAM, no link: <https://prodam.am.gov.br/acesso-a-informacao/categoria/licitacoes/>.

#### II. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- a) Revisão do Item 16.26 do Edital. Exigência Excessiva de Qualificação Técnica
- b) Revisão do Item 2.5.8.10 do Edital

### III. DAS CONSIDERAÇÕES E RESPOSTAS

- a) A impugnante alega que a exigência de profissionais com certificações específicas no item 16.26 do Edital restringe a competitividade e fere princípios licitatórios. No entanto, é importante esclarecer que o item 16.26 trata das obrigações da CONTRATADA após a assinatura do contrato, e não de requisitos de qualificação técnica para participar do certame. Os requisitos de qualificação técnica estão devidamente explicitados no item 14 do Anexo do Edital.

A exigência de que a CONTRATADA disponha de profissionais qualificados é fundamental para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços contratados. Adicionalmente, o Edital não exige que tais profissionais sejam contratados antes da assinatura do contrato, permitindo que a CONTRATADA os apresente em até 30 dias após a formalização da contratação, conforme solicitado na impugnação.

Dessa forma, o item 16.26 será mantido, pois está em consonância com a legislação e visa assegurar a adequada prestação dos serviços, sem limitar a competitividade do certame. Conforme esclarecido em questionamentos anteriores, o entendimento está parcialmente correto. Atividades de NOC relacionadas à infraestrutura de rede externa ao firewall não fazem parte do objeto da licitação. No entanto, o gerenciamento, monitoramento e suporte técnico dos próprios firewalls, incluindo atividades de NOC relacionadas diretamente a esses equipamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA. Portanto, o item 9.18 e seus subitens serão mantidos, com a devida ressalva de que as atividades de NOC se restringem ao escopo do serviço de firewall gerenciado, não abrangendo a infraestrutura de rede externa.

- b) A impugnante questiona a exigência de que a solução suporte arquivos com tamanho máximo de emulação de até 30MB, argumentando que tal requisito limita a competitividade, uma vez que diferentes fabricantes possuem limitações diversas para o tamanho máximo de arquivos que podem ser emulados. A PRODAM entende que a capacidade de emulação de arquivos de grande porte é essencial para garantir a eficácia da solução de segurança, especialmente em ambientes corporativos que lidam com arquivos de diversos tipos e tamanhos. No entanto, buscando equilibrar a necessidade técnica com a competitividade, a PRODAM acata parcialmente a impugnação e altera o tamanho máximo de arquivos para 20 MB.

#### IV. DA DECISÃO

A PRODAM com base na legislação vigente e nos princípios que regem as licitações públicas, decidiu **ACATAR PARCIALMENTE** a impugnação, conforme exposto anteriormente.

Manaus, 13 de setembro de 2024

**Hiago Dias Costa**  
Comissão de Licitação